

[← Voltar](#)[Compilado](#)

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.515, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN, para tratar das receitas e da destinação dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ...

...

Parágrafo único. Poderá ser destinado cinquenta por cento das receitas do FUNPENACRE para a finalidade de que trata o inciso XI do *caput*." (NR)

"Art. 26. ...

...

- VI** - as receitas decorrentes de indenizações por dano ou extravio de materiais e equipamentos do IAPEN/AC;
- VII** - receitas decorrentes da alienação de bens inservíveis e dos imóveis de propriedade do IAPEN/AC;
- VIII** - as receitas decorrentes do trabalho das pessoas privadas de liberdade;
- IX** - multas e prestações pecuniárias decorrentes de condenação penal condenatória;
- X** - emendas parlamentares, observada sua destinação específica;
- XI** - saldos de exercícios financeiros anteriores;
- XII** - outras receitas que lhe forem destinadas.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/01/2025.





2025 GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
Copyright Todos os direitos reservados
Secretaria de Estado da Casa Civil
Diretoria de Modernização

